CONTRATO Nº 011/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA R C V R DE OLIVEIRA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**, brasileira, casada, musicista, portadora do RG nº. 8467232 SSP/PA e do CPF nº. 082.141.582-49, residente e domiciliada na Av. Magalhães Barata, 1012, Bairro São Brás, Belém/PA, e de outro lado, **R C V R DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.300.567/0001-50, com sede na Tv. We 64, Bairro cidade nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.140-060, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócia-administradora **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6035979 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 001.676.292-47, residente e domiciliada no Conjunto jardim Sevilha, nº 106, Bloco 9-B, Apt. Bairro Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-210, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL Nº. 002/2019, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 002/2019 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA
A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, conforme parecer jurídico Nº 95/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL n°. 002/2019, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2018/377571 e de acordo com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Água mineral, sem gás (só o Líquido). Envasada em garrafão de 20 litros (Emborrachado). Marca/Fabricante: Juca
02	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06

4.2 São parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL n°. 002/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.2 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.5 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo servidor **Rafael Valle Maranhão, auxiliar operacional, matrícula funcional nº 5906323/1**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

b) Informar à Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios da Fundação Carlos Gomes as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Fundação Carlos Gomes, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da água mineral natural de uso comum, através de C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO QUARTO
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO QUINTO
Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal por parte da Contratada. Contudo, constata a situação de irregularidade, o órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escritor, a Contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA
Caberá ao fiscal designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 47201 13 122 1297
Ação/Atividade: 8338
Fonte de Recurso: 0101
Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O valor global do presente contrato será de **R$ 12.265,00 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, de acordo com os seguintes valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Água mineral, sem gás (só o Líquido). Envasada em garrafão de 20 litros (Emborrachado).	GRR	2000	5,00	10.000,00
02	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CX	150	15,10	2.265,00
VALOR TOTAL (R$)					12.265,00
Valor por extenso: Doze mil duzentos e sessenta e cinco reais.					

13.2 O valor mensal será apurado de acordo com o consumo de cada item no respectivo mês.

13.3 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2019NE00484 de 06 de setembro de 2019, no valor de R$ 4.075 (quatro mil e setenta e cinco reais) para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato no exercício de 2019 e emitirá novo empenho para cobertura do saldo remanescente no exercício de 2020;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1 No interesse da Administração da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n° 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência.
15.3 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
15.4 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
15.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.
15.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
15.7 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
15.8 Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
15.9 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
15.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
15.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

15.12 A critério da Administração da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.13 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.15 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUNCAÇÃO CARLOS GOMES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da FUNCAÇÃO CARLOS GOMES;

c) Judicial nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2 Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) Greve geral;

b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) Calamidade pública;

d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela FUNDAÇÃO CARLOS GOMES; e

g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA à FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS
Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
a) Uma para a CONTRATANTE;
b) Uma para a CONTRATADA;
c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
a) **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**: AV. Gentil Bittencourt, n.°909, Bairro Nazaré – CEP n° 66040-174, Belém-PA;
b) **CONTRATADA**: Tv. We 64, Bairro cidade nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.140-060;
22.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO
É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 12 de setembro de 2019.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
Contratante

R C V R DE OLIVEIRA LTDA
RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:_____
CPF/MF:

2. Nome:_____
CPF/MF: